

#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.746, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, e da outras providências.

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Considerando: Existir (01) um Cargo de Psicólogo - 20 horas semanais criado no Plano de Cargos e Carreira do Município, o qual atende a demanda da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando: Existir (01) um Cargo de Psicólogo - 40 horas semanais criado no Plano de Cargos e Carreira do Município, o qual desenvolve suas atividades junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando: Que existe Cadastro de Reserva vigente em Concurso Público;

Considerando: A existência de demanda por atendimentos de Psicologia na área da Saúde:

Considerando: Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando: Que a demanda é pontual, temporária e específica;

Considerando: A informação nº 010/2011 — Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, o seguinte cargo:

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
01	Psicólogo	Padrão 10

<sup>\*</sup> Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 2.118/2012, de 13 de Março de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado e os requisitos de provimento são os especificados no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Acontratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 218 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Rua Antônio Felini, s/nº - CEP 99730-000 - CNPJ 87.613.394/0001-31 pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br — (54) 3083-5050 — www.jacutinga.rs.gov.br

Jacutinga Lugar para viver!



- **Art. 4º** A contratação excepcionalmente será pelo período previsto no Artigo 216 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
- **Art. 5º** A contratação observará primeiramente a existência de Cadastro regular e válido em Concurso Público vigente; e, inexistindo classificados e/ou interessados, se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos dezessete dias do mês de Março de dois mil e vinte e cinco.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.

AMILTON LUÍS CONTE

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA ENTRADA

Data 4213 12025

Secretaria da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

FCRETARIA DA CAMARA



#### ANEXO: I

### CARGO: PSICÓLOGO

SÍNTESE DOS DEVERES: Promover o desenvolvimento psicológico dos alunos da rede pública municipal, dos pacientes encaminhados pela UBS, e atendimento da população, especialmente para acompanhamento na área da saúde mental e demais projetos específicos na área da saúde que demandam acompanhamento do profissional.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Realizar psicodiagnósticos para afins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor, proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade, assessorar o treinamento em relações humanas, fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; realizar atendimentos à munícipes e alunos; manter atualizado o prontuário de cada estudado, fazendo os registros necessários; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; exercer tarefas afins.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 20 horas semanais/100 horas mensais;
- b) O exercício do cargo poderá exigir a presença do servidor a noite, finais de semanas e feriados.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Curso Superior de Psicologia;
- b) Habilitação Profissional: Habilitação Legal para o exercício do cargo com o respectivo registro no órgão de classe;
- c) Idade: Mínima de 21 anos.





### MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.746/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para efetuar a contratação emergencial de Psicólogo, com vistas a suprir necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Saúde.

Salientamos que as razões e justificativas para que a referida Contratação seja efetuada em caráter emergencial encontram-se descritas no próprio Projeto de Lei, em especial para atender à crescente demanda de atendimentos deste profissional na Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ADEMIN MARCIO SAKREZENSKI

Prefeito Municipal



